



## Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º 318

DATA: 05 de Novembro de 1.981.

SUMULA: - ABONO DE EMERGÊNCIA, DE 40%  
(QUARENTA POR CENTO) AOS VENCIMENTOS-  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.


A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.


ART. 1º)- ~~Concede 40% (Quarenta por Cento)~~ de Abono de Emergência aos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Contratados, Cargos em Comissão, Estatutários e Intermittivos.

ART. 2º)- Os Servidores Municipais citados no Art. 1º,- passarão a perceber o Abono Objeto desta Lei, a partir de 1º de Setembro de 1.981.

ART. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 05 de Novembro de 1.981.

  
DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal

  
JORDÃO CORREA ANGELINO  
Diretor Administrativo